

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2657/75.

INTERESSADA: Jacynir Carolina Camerlingo

ASSUNTO : Recurso ao Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, Distrito Federal contra decisão da Universidade de São Paulo, como delegada do M.E.C para registro de diplomas de curso superior terminado no Estado de São Paulo.

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER CEE Nº 2462/75 - CLN - Aprov. em 17/09/75

I - H I S T Ó R I C O

A interessada neste processo, Jacynir Carolina Camerlingo, apresenta pela petição inicial. Recurso ao Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, Distrito Federal, contra decisão da Universidade de São Paulo, como delegada do M.E.C, para registro de diplomas de curso superior terminado na Estado de São Paulo. E isso faz por intermédio deste Conselho, a quem pede dê o devido encaminhamento do referido recurso. Esse recurso e contra a decisão daquela delegada que negou, o registro de seu diploma de Dentista, expedido pela Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

FUNDAMENTAÇÃO: O Conselho Estadual de Educação é, a meu ver, absolutamente estranho ao processamento do presente pedido, pois se trata de recurso de ato praticado pela Universidade de São Paulo, como delegada do Ministério da Educação e Cultura e demais o diploma cujo registro a USP se nega a fazer é de Universidade sujeita ao sistema federal.

A meu ver, a interessada deveria ter apresentado o recurso em questão no órgão competente da USP, delegada do M.E.C, para que processasse o seu encaminhamento ao Departamento de Assuntos Universitários do M.E.C, ou devia dirigir-se diretamente a esta repartição federal.

Falta ao CEE competência para processar o pedido feito pela interessada. Por conseguinte, deve a petição ser devolvida à interessada para que dê o encaminhamento de direito ao seu recurso.

II - CONCLUSÃO:

O CEE o órgão incompetente para processar o encaminhamento de recurso da interessada, Jacynir Carolina Camerlingo, no DAU do MEC, contra decisão da USP, como delegada do MEC, que negou registro ao seu

diploma em curso superior, feito na Faculdade de Odontologia da PUC de Campinas.

São Paulo, 20 de agosto de 1975.

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Alfredo Gomes.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1975

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 17 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente